



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 07 de julho de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 091/2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00089108-82

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.152/0001-47, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.546-042, acordam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; as quais o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para estabelecer, em regime de cooperação mútua, programa de desenvolvimento e interações com aprimoramento de questões concretas enfrentadas na mobilidade urbana, mediante troca de informações e dados sobre mobilidade que abarca, dentre outros tópicos intrínsecos à matéria, o transporte ativo, o transporte público coletivo e dados sobre acidentalidade, visando a melhoria na prestação do serviço público de transporte no âmbito do município, bem como a promoção das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

2.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo, devendo, no mínimo, contemplar os pontos indicados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes definirão, conforme plano de trabalho, os dados a serem compartilhados e o método a ser usado para este compartilhamento, cabendo:

3.1 Ao Município:

3.1.1 Disponibilizar os dados necessários à realização do projeto, de acordo com o plano de trabalho a ser acordado pelas partes.

3.1.2 Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com elaboração de Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

3.2 À Organização da Sociedade Civil:

3.2.1 Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

3.2.2 Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

3.2.3 Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

3.2.4 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;

3.2.5 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.6 Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

3.2.7 Utilizar os dados recebidos para formar uma grande base nacional de dados de mobilidade urbana cedidos pelo Cooperante, contribuindo para atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, na forma estipulada no Plano de Trabalho.

3.2.8. Não ceder os dados recebidos a terceiros e, em hipótese alguma, utilizar os dados para fins lucrativos.

3.2.9. Monitorar o alcance das metas e cumprimento dos compromissos firmados, em conjunto com o Cooperante e disponibilizar aos gestores públicos do Cooperado os dados obtidos durante o Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 meses, renováveis, a contar da publicação do extrato.

4.2. O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, mediante a apresentação de novos planos de trabalho e formalização dos respectivos termos aditivos, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1 utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

6.1.2 adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

6.3. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, dentro do período vigente, com respectiva publicação D.O.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será monitorada, avaliada e fiscalizada pelo Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação do objeto da presente parceria.

7.2. Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização do presente termo de cooperação, observado o art. 42, VIII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer um dos COOPERADOS, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS/RESPONSABILIDADE

10.1 No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.1.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS A SEREM MANTIDOS AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter os padrões técnicos demonstrados quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal envolvido na execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

13.2. A eventual utilização por uma das partes do nome e da logomarca da outra ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de identidade visual.

13.3. As partes estipulam e reconhecem, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, o uso da assinatura eletrônica no presente instrumento, a fim de atestar a anuência das partes, bem como a veracidade de sua autoria, incluindo, sem limitação, Portal de Assinaturas e DocuSign.

13.4. Ocorrendo conflito entre o Plano de Trabalho e os termos do presente instrumento, prevalecerão os termos do presente instrumento.

13.5. Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

13.6. Ressalvadas as obrigações específicas e gerais assinaladas neste instrumento e os deveres de boa-fé contratual e de não concorrência, ficam as partes livres para celebrar parcerias com outras instituições/empresas.

13.7. O Município entende que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL priorizará ações de pesquisa, com elementos do presente projeto que serão, como atividades relacionadas às reuniões ou o lançamento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 13740786 redigida pela unidade 1PMC-SETRANSP-FINAN - Secretaria Municipal de Transportes-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS CASSIO BARQUEIRO**, **Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 09:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE PAULA ARJONA**, **Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/07/2025, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, **Secretário(a) de Transportes**, em 24/07/2025, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15377965** e o código CRC **F72575DB**.